

RESOLUÇÃO Nº 002/ 2008

Dispõe sobre a distribuição da carga horária Docente e outros assuntos.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições,

Considerando o artigo 57 da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (Lei nº 9.394/96);

Considerando o Capítulo I – Das Atividades Docentes e o Capítulo II – Do Regime de Trabalho do *Decreto nº 94.664*, de 23/7/87;

Considerando os artigos 1º, 2º e 7º do Capítulo I – Das Atividades Docentes e os art 6º, 8º, 9º, 11, 12, e 13 do Capítulo II – Dos Regimes de Trabalho da *Resolução nº 46/95-CEPE*;

Considerando os artigos 4º, 6º, 8º e de 11 a 18 dispostos na *Resolução nº 70/95-CEPE*;

RESOLVE:

Art. 1º – Devem ser apresentados ao Departamento os planos individuais de trabalho dos docentes para aprovação, nos seguintes termos:

I – no caso dos docentes em regime de DE e 20 horas, para o período de trinta e seis meses, de acordo com o artigo 8º da Resolução 46/95 CEPE;

II – no caso dos docentes em regime de 40 horas, para o período de um ano, de acordo com o artigo 16 da Resolução 70/96 CEPE.

Parágrafo único – O docente comprovará, anualmente, o cumprimento do PIT em reunião do respectivo Departamento, nos termos do artigo 17 da Resolução 70/95 CEPE.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
M. Vital
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Handwritten note: wep

Handwritten mark: [Signature]

Art. 2º – É obrigatória a ministração de 8 (oito) horas/aula semanais, no mínimo, independentemente do regime de trabalho, em cada semestre letivo, salvo nos casos em que o exercício de atividade administrativa preencha completamente a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º – São considerados os Regimes de Trabalhos, nos termos do art. 14, *caput*, do Decreto 94.664/87:

I – T- 20, com carga horária semanal de 20 horas;

II – DE, com carga horária semanal de 40 horas, sendo vedado o exercício de outras atividades que não as previstas no *Decreto nº 94.664/87* e na Resolução 46/95-CEPE.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, conforme as justificativas dispostas no artigo 14 da *Resolução nº 70/95-CEPE*, no sentido de que se revele mais vantajoso para a Faculdade, será aceito o regime de T-40, a ser aprovado pelo Conselho de Unidade, nas seguintes condições de trabalho:

a) carga horária de 40 horas de trabalho semanais;

b) distribuição das atividades em turnos de 2, 3, 4, 5 ou 6 horas;

c) cômputo de pelo menos 20 horas de trabalho semanais nas seguintes atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - ministração de aulas;

II – orientação de projetos de pesquisa devidamente cadastrado e aprovado na PROPESQ, considerada, no máximo, 01 (uma) hora semanal por orientando;

III- orientação de projetos de extensão devidamente cadastrado e aprovado na PROEX, considerada, no máximo, 01(uma) hora semanal por orientando;

IV – orientação de projetos de monitoria devidamente cadastrado e aprovado na PROGRAD, considerada, no máximo, 01(uma) hora semanal por orientando;

V – orientação de monografias, consideradas no máximo 02 (duas) horas semanais;

VI – participação em reuniões, considerada 01 (uma) hora por órgão colegiado de que faça parte, excluída a Congregação;

VII – atendimento a alunos, considerado o máximo de 02 (duas) horas semanais;

VIII – coordenação de grupo de estudos, considerada a carga horária presencial aprovada pelo departamento;



IX - participação em bancas de monografia, de dissertação e de tese, considerado o limite máximo de 30 (trinta) minutos semanais;

X - orientações de mestrado e doutorado, considerado o limite máximo de 01 (uma) hora por orientando.

d) entrega de declaração afirmativa, de próprio punho, de que não acumula atividades com carga horária incompatível em outra Instituição (pública ou privada), sob as penas previstas em lei;

e) cessadas as razões para a concessão excepcional, requerer o enquadramento como T20 ou DE.

Art. 4º - O plano individual de trabalho do professor em regime de DE seguirá os mesmos parâmetros acima estabelecidos. Para o regime de T-20, a carga de 12 horas semanais será realizada, preferencialmente, em sala de aula.

Art. 5º - Os regimes de trabalho obedecem a:

I - presença efetiva na Faculdade de Direito em, pelo menos, 3 (três) dias na semana, salvo para os professores em regime de 20 horas;

II - ministração de aulas em até 2 (dois) turnos, observado o máximo de:

a) 12 horas semanais para T-20;

b) 20 horas semanais para DE, quando não exercer outras atividades de pesquisa, extensão ou capacitação (para as quais tem preferência em relação aos demais regimes, nos termos do art. 13 da Resolução 70/95-CEPE) ou administrativas;

§ 1º - Para os docentes em regime T-40, será respeitado o limite máximo de 20 horas semanais.

§ 2º - Os docentes em regime de DE e 40 horas não poderão alegar impedimento em qualquer horário nos turnos diurno e noturno no momento na elaboração da grade horária pela Secretaria, salvo nos casos de exercício de cargo administrativo ou de afastamento parcial ou total para capacitação.

Art. 6º - O exercício de encargos administrativos é permitido para regimes DE e T-40, considerado o máximo de 40 horas semanais para Direção e 30 horas semanais para Chefia de Departamento, Coordenação de Curso e Supervisão de Núcleo de Prática Jurídica.



www

af

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade e, da decisão, em qualquer caso, cabe recurso, em cinco dias, à Congregação da Faculdade que decide em definitivo o assunto.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação por afixação.

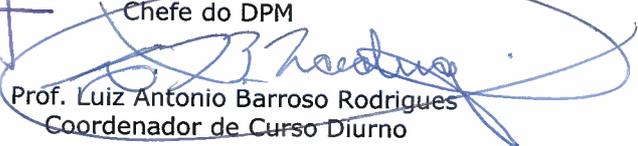
Art. 9º – Revogam-se a Resolução 001/2008 e as demais disposições contrárias.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2008


Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Diretor e Presidente do Conselho de Unidade


Profª. Flávia Lovisi Procopio de Souza
Chefe do DPF e Ética Profissional


Prof. Leandro Oliveira Silva
Chefe do DPM


Prof. Luiz Antonio Barroso Rodrigues
Coordenador de Curso Diurno


Profª Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica


Acad. Livia Martins Salomão Brodbeck
Representação discente do Curso Diurno


Prof. Flávio Henrique Silva Ferreira
Chefe do DPR


Prof. Denis Franco Silva
Coordenador dos Programas de Pós-Graduação


Profª Jussara Araujo de Almeida
Coordenadora de Curso Noturno


T.A.E. Marciléia Feital
Secretária da Faculdade


Acad. Matheus Ribeiro Casadio
Representação discente do Curso Noturno